# **Contratos**



# ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA



CNPJ: 13.781.828/0001-76

MINUTA DE CONTRATO Nº. 126/2023 DECORRENTE DO PREGAO PRESENCIAL № 003/2023-PP-SRP

> CONTRATO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE IBITIARA E A EMPRESA MACIEL ARAÚJO DE SOUZA.

O MUNICIPIO DE IBITIARA, Estado da Bahia, Entidade de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ nº. 13.781.828/0001-76, com sede na Rua João Pessoa, 08 - Centro, legalmente ratificado pelo seu Prefeito o Sr. WILSON DOS SANTOS SOUZA portador do RG n. .095.158-90 SSP/BA e CPF (MF) sob o nº 883.540.405-34, residente e domiciliado na Rua João Pessoa, n. 08 - Centro, Ibitiara/BA, CEP 46.700-000, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa MACIEL ARAUJO DE SOUZA, inscrita no CNPJ sob o nº 010.808.725/0001-64, sediada na Praça Francelino Oliveira Lopes, s/nº, Centro — Novo Horizonte-BA, CEP: 46730-000, neste ato representada pelo Sr. Maciel Araújo de Souza, inscrita no CPF nº 026.431.415-80, portador da Carteira de Identidade nº 1131638271 SSP/BA, doravante denominada simplesmente CONTRATADO , RESOLVEM, em conformidade com as qualificações exigidas pela Lei Federal 10.520/2002 e 8.666/93 e posteriores alterações, procedimento vinculado ao Pregão Presencial 003/2023-PP-SRP, homologado pelo Gestor Municipal em 21 de junho de 2023, mediante as cláusulas e condições sequintes:

#### 1 CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1 O presente Contrato tem por objeto a aquisição de cimento CP II-E, conforme termo de referência e exigências estabelecidas no edital e seus anexos.
- 1.2 Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

# 2 CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1 O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data de **04 de julho de 2023** e encerramento em **04 de julho de 2024**, prorrogável na forma do art. 57, III, da Lei nº 8.666, de 1993.

## 3 CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1 O valor do presente Termo de Contrato é de R\$133.500,00 (cento e trinta e três mil e quinhentos reais).

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO DO ITEM   | QUANT | UND | V. UNIT  | V. TOTAL      | MARCA            |
|------|---|-------|-----|----------|---------------|------------------|
|      | CIMENTO CP II-E (SACO COM<br>50KG) TIPO DE EMBALAGEM:<br>SACO | 3.000 | Und | R\$44,50 | R\$133.500,00 | MONTES<br>CLAROS |

3.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

# 4 CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Rua João Pessoa, 08 – Centro Ibitiara/Ba CEP: 46.700-000

Fone/Fax: (77) 3647-2151 - https://www.ibitiara.ba.gov.br/

Página 1 de 5



# ESTADO DA BAHIA Prefeitura municipal de Ibitiara



CNPJ: 13.781.828/0001-76

4.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento municipal, para o exercício vigente e durante o tempo de duração do contrato, na classificação abaixo:

#### Unidade Orçamentária/ Projeto/Atividade/ Elemento/Fonte

# 02.01.000 SECRETARIA DE GOVERNO E ADMINISTRAÇÃO

2006 GESTÃO AS AÇÕES DE OBRAS E URBANISMO (15000000) 2008 MANUTENÇÃO DA REDE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA (15000000) 2010 MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE ESTRADAS E PONTES (15000000) 3.3.9.0.30.00 00 Material de Consumo

Parágrafo Único – (Das previsões Orçamentárias) - Fica o Poder Executivo obrigado a fazer prever, nas propostas orçamentárias subsequentes, vigentes durante o tempo de duração deste contrato, dotações suficientes para atender as obrigações aqui estabelecidas.

## 5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

- 5.1 O pagamento devido à CONTRATADA será efetuado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA no prazo de até 20 (VINTE) dias após a entrega da NOTA FISCAL e o devido atesto da nota fiscal/fatura, emitida em nome da CONTRATANTE, no valor e condições estabelecidas no contrato.
- 1.1. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato, sob apresentação de relatório mensal de todas as ações desenvolvidas.
- 1.2. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666. de 1993.
- 1.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 1.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 1.5. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
- 1.6. Constatando-se, situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
- 1.7. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.
- 1.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

Rua João Pessoa, 08 - Centro Ibitiara/Ba CEP: 46.700-000

Fone/Fax: (77) 3647-2151 - https://www.ibitiara.ba.gov.br/

Página 2 de 5



# ESTADO DA BAHIA Prefeitura municipal de Ibitiara



CNPJ: 13.781.828/0001-76

- 1.9. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- 1.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação fiscal e trabalhista.
- 1.10.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.
- 1.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação quando aplicável.
- 1.11.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

#### 2. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

- 2.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo ao Edital que vincula-se ao presente contrato.
- 3. CLÁUSULA SÉTIMA GARANTIA CONTRATUAL
- 3.1. Não haverá exigência de garantia contratual.
- 4. CLÁUSULA OITAVA DA EXECUÇÃO DO OBJETO
- 4.1. As condições EXECUÇÃO do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital que vincula-se ao presente contrato.
- 5. CLAÚSULA NONA FISCALIZAÇÃO
- 5.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por representante designado pela CONTRATANTE.
- 6. CLÁUSULA DÉCIMA OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA
- 6.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital que vincula-se ao presente contrato.

# 7. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 7.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital que vincula-se ao presente contrato.
- 8. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA RESCISÃO
- 8.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:
- 8.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;
- 8.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.
- 8.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.
- 8.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

Rua João Pessoa, 08 - Centro Ibitiara/Ba CEP: 46.700-000

Fone/Fax: (77) 3647-2151 - https://www.ibitiara.ba.gov.br/

Página 3 de 5



# ESTADO DA BAHIA Prefeitura municipal de Ibitiara



CNPJ: 13.781.828/0001-76

- 8.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:
- 8.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 8.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 8.4.3. Indenizações e multas.

# 9. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VEDAÇÕES E PERMISSÕES

9.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução do objeto sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ALTERAÇÕES

- 10.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 10.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 10.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

#### 11. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS.

11.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

12.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial , no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

## 13. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA ELEIÇÃO DO FORO

18.1 As partes contratantes elegem o Fórum da Comarca de Seabra-BA, para dirimir qualquer dúvida do presente contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

# 14. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO

**19.1** A relação jurídica aqui estabelecida é fundamentada no processo de licitação Pregão Presencial nº. 003/2023-PP-SRP vinculando-se às PARTES às todos os termos do instrumento convocatório desta licitação.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente contrato em duas vias datilografadas nos claros, todas de igual forma e teor, contratante e contratada, na presença de duas testemunhas a tudo presentes.

Ibitiara-Ba, 04 de julho de 2023.

PREFEITURA DE IBITIARA PREFEITO CONTRATANTE

Rua João Pessoa, 08 - Centro Ibitiara/Ba CEP: 46.700-000

Fone/Fax: (77) 3647-2151 - https://www.ibitiara.ba.gov.br/

Página 4 de 5



# ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA CNPJ: 13.781.828/0001-76



FISCAL DO CONTRATO PELA CONTRATANTE

|              | MA        | ACIEL ARAÚJO DE SOUZA<br>CONTRATADO |
|--------------|-----------|-------------------------------------|
| TESTEMUNHAS: |           |                                     |
| 1 – Nome:    | 2 – Nome: |                                     |
| CPF:         | CPF:      |                                     |

Rua João Pessoa, 08 – Centro Ibitiara/Ba CEP: 46.700-000 Fone/Fax: (77) 3647-2151 - https://www.ibitiara.ba.gov.br/

Página 5 de 5